

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DECRETO N. ° 2.125, DE 17 DE MAIO DE 2002.

“Aprova o Regimento interno de Conselho de Administração do PREVIM”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA.

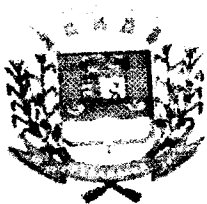
Artigo 1º. Fica aprovado, na forma dos art. 102, IX, e 154, I, “e”, ambos da Lei Orgânica do Município de Paranaíba, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Previdência Social, conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º. O Conselho de Administração do PREVIM, composto em obediência ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2001, obedecerá ao disposto nos respectivos normativos e a este Regimento Interno.

DAS REUNIÕES

Artigo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, sempre na “quinta-feira” da primeira semana do mês, no horário das 09:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Parágrafo único. Além das reuniões ordinárias, serão realizadas reuniões extraordinárias, por convocação do presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por solicitação dos segurados votadas em assembléia geral.

Artigo 3º. As reuniões obedecerão ao seguinte roteiro:

- a) Coleta de assinaturas e aferição das presenças;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Apresentação da pauta para a reunião do dia;
- d) Apresentação dos assuntos;
- e) Justificativa, pela diretoria e sustentação técnica se for o caso;
- f) Discussão e votação;
- g) Encerramento.

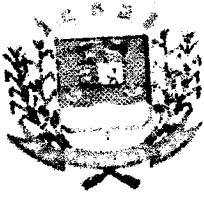
Parágrafo único. Na confecção de pauta, sempre que houverem recursos a serem apreciados, estes serão apresentados, antes dos demais processos, sendo em caso de não trazerem fatos e documentos que demandem nova pesquisa serão votadas na própria reunião.

Artigo 4º. As reuniões serão conduzidas pelo presidente e relatadas por um dos Conselheiros Vogais, sendo o presidente, em caso de ausência ou impedimento, substituído pelo vice-presidente.

Artigo 5º. Em sua primeira reunião após a escolha de presidente e vice-presidente, será aberto um livro ata, onde todas as reuniões serão registradas em ordem seqüencial numérica, acompanhada do ano em que é lavrada, reiniciando-se nova numeração a cada ano.

Artigo 6º. As deliberações do Conselho de Administração, serão tomadas por votações nominais abertas, decidindo-se por maioria dos presentes, salvo os assuntos para os quais a Lei exigir da totalidade dos conselheiros, observado a Lei instituidora.

Artigo 7º. As deliberações do conselho serão externadas através de resoluções, que tomarão número seqüencial seguido do ano de sua edição, reiniciando-se a cada ano civil, nova numeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Artigo 8º. Os processos destinados à deliberação pelo Conselho de Administração, serão recebidos pelo seu presidente, que mandará autuá-lo e o distribuirá a um relator dentre os conselheiros vogais, mediante sorteio.

§ 1º. Recebido o processo, o conselheiro relator levantará todos os documentos necessários a sua apreciação, solicitará a diretoria ou a quem for necessário todos os dados para uma perfeita compreensão a cerca do assunto a ser decidido;

§ 2º. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos o conselheiro relator, solicitará para que o interessado proceda em 05 (cinco) dias, a complementação;

§ 3º. O relator terá prazo de 15 (quinze) dias para completar seu trabalho, e em sendo este prazo insuficiente, trará com justificativa na primeira reunião ordinária, pedido de dilatação deste prazo por mais 15 (quinze) dias;

§ 4º. Concluído o trabalho o processo entrará na pauta da próxima reunião ordinária;

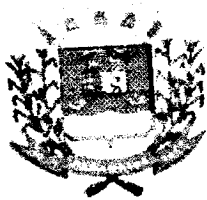
§ 5º. Entrando na pauta para votação o processo, o relator fará a leitura do seu relatório, com as justificativas do seu convencimento, e ouvirá a manifestação dos demais conselheiros, pela ordem de inscrição, após as discussões estando os conselheiros devidamente esclarecidos, a matéria será votada.

§ 6º. Estando a matéria em pauta e achando algum conselheiro que necessita de maior aprofundamento para votar, poderá solicitar vista do processo pelo prazo de até cinco dias, para que melhor se esclareça sobre o assunto a ser votado.

§ 7º. As decisões do Conselho de Administração, serão externadas em até 05 (cinco) dias úteis, após a reunião em que tiverem sido deliberadas, iniciando-se aí o prazo para eventuais recursos.

§ 8º. A ciência ao interessado deverá ser feita por intermédio de ofício com a assinatura do destinatário ou seu representante, em recibo de forma inequívoca.

Artigo 9º. Recebido os recursos, serão estes distribuídos por sorteio a relator, que não tenha sido o relator originalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

§ 1º. Se nas razões de recurso vierem matéria que demande apreciação técnico-jurídica ou pericial, o relator solicitará de imediato ao conselheiro Presidente o competente parecer.

§ 2º. Juntado o parecer técnico-jurídico ou pericial, o relator produzirá seu relatório a ser apresentado na primeira reunião ordinária.

Artigo 10 Os recursos precederão na confecção de pauta, as demais matérias para a reunião.

DOS CONSELHEIROS

Artigo 11 Os conselheiros escolhidos na forma do artigo nº 53, da Lei Complementar nº 011/2.001, em número de oito titulares e igual número de suplentes, desenvolvem trabalho relevante, sendo-lhes asseguradas condições para a realização a contento do trabalho.

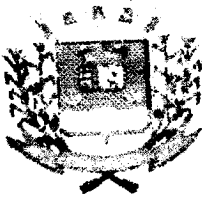
§ 1º. Cumpre ao conselheiro, comparecer as reuniões sendo-lhe assegurado o direito à voz e voto, nas reuniões do Conselho de Administração, em todos os assuntos submetidos à apreciação.

§ 2º. O conselheiro deverá portar-se com urbanidade perante aos demais pares e com decoro para com a função.

§ 3º. O conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas, embora devidamente comunicado, sem justificar de forma plausível, incorrerá em perda do mandato, na mesma sanção incorre aquele que faltar a quatro reuniões alternadas.

§ 4º. Em caso de perda de mandato será o conselheiro substituído pelo seu suplente, isto é, pelo suplente da mesma origem do conselheiro que originou a vaga, que tomara posse na primeira sessão após a sua convocação.

§ 5º. Incorrerá também em perda de mandato o conselheiro que faltar com o decoro no desempenho do mandato, sendo-lhe assegurada a ampla defesa em processo administrativo que terá rito sumário para apuração da falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

§ 6º. O conselheiro impedido de votar qualquer matéria constante da pauta da reunião ordinária, comunicará o presidente do Conselho de Administração, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente para atuar na deliberação sobre a matéria.

§ 7º. O Conselheiro Suplente será convocado com antecedência mínima de 48 horas, da reunião, sendo-lhe encaminhados elementos suficientes relativos à matéria que será votada.

§ 8º. Embora impedido de participar da votação o Conselheiro poderá fazer uso da palavra para fazer sua sustentação sobre a matéria.

Artigo 12 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neyes", aos 17 dias do mês de maio de 2002.

Dr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.


RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paranaíba - MS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no (a) Folha 17a (704)

edição de 17/11 / 02

Paranaíba 18/ 11 / 02



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º. O Conselho de Administração do PREVIM, composto em obediência ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2001, obedecerá ao disposto nos respectivos normativos e a este Regimento Interno.

DAS REUNIÕES

Artigo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, sempre na "quinta-feira" da primeira semana do mês, no horário das 09:00 horas.

Parágrafo único. Além das reuniões ordinárias, serão realizadas reuniões extraordinárias, por convocação do presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por solicitação dos segurados votadas em assembléia geral.

Artigo 3º. As reuniões obedecerão ao seguinte roteiro:

- a) Coleta de assinaturas e aferição das presenças;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Apresentação da pauta para a reunião do dia;
- d) Apresentação dos assuntos;
- e) Justificativa, pela diretoria e sustentação técnica se for o caso;
- f) Discussão e votação;
- g) Encerramento.

Parágrafo único. Na confecção de pauta, sempre que houverem recursos a serem apreciados, estes serão apresentados, antes dos demais processos, sendo em caso de não trazerem fatos e documentos que demandem nova pesquisa serão votadas na própria reunião.



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM*

Artigo 4º. As reuniões serão conduzidas pelo presidente e relatadas por um dos Conselheiros Vogais, sendo o presidente, em caso de ausência ou impedimento, substituído pelo vice-presidente.

Artigo 5º. Em sua primeira reunião após a escolha de presidente e vice-presidente, será aberto um livro ata, onde todas as reuniões serão registradas em ordem seqüencial numérica, acompanhada do ano em que é lavrada, reiniciando-se nova numeração a cada ano.

Artigo 6º. As deliberações do Conselho de Administração, serão tomadas por votações nominais abertas, decidindo-se por maioria dos presentes, salvo os assuntos para os quais a Lei exigir da totalidade dos conselheiros, observado a Lei instituidora.

Artigo 7º. As deliberações do conselho serão externadas através de resoluções, que tomarão número seqüencial seguido do ano de sua edição, reiniciando-se a cada ano civil, nova numeração.

Artigo 8º. Os processos destinados à deliberação pelo Conselho de Administração, serão recebidos pelo seu presidente, que mandará autuá-lo e o distribuirá a um relator dentre os conselheiros vogais, mediante sorteio.

§ 1º. Recebido o processo, o conselheiro relator levantará todos os documentos necessários a sua apreciação, solicitará a diretoria ou a quem for necessário todos os dados para uma perfeita compreensão a cerca do assunto a ser decidido;

§ 2º. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos o conselheiro relator, solicitará para que o interessado proceda em 05 (cinco) dias, a complementação;

Laia



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM

§ 3º. O relator terá prazo de 15 (quinze) dias para completar seu trabalho, e em sendo este prazo insuficiente, trará com justificativa na primeira reunião ordinária, pedido de dilatação deste prazo por mais 15 (quinze) dias;

§ 4º. Concluído o trabalho o processo entrará na pauta da próxima reunião ordinária;

§ 5º. Entrando na pauta para votação o processo, o relator fará a leitura do seu relatório, com as justificativas do seu convencimento, e ouvirá a manifestação dos demais conselheiros, pela ordem de inscrição, após as discussões estando os conselheiros devidamente esclarecidos, a matéria será votada.

§ 6º. Estando a matéria em pauta e achando algum conselheiro que necessita de maior aprofundamento para votar, poderá solicitar vista do processo pelo prazo de até cinco dias, para que melhor se esclareça sobre o assunto a ser votado.

§ 7º. As decisões do Conselho de Administração, serão externadas em até 05 (cinco) dias úteis, após a reunião em que tiverem sido deliberadas, iniciando-se aí o prazo para eventuais recursos.

§ 8º. A ciência ao interessado deverá ser feita por intermédio de ofício com a assinatura do destinatário ou seu representante, em recibo de forma inequívoca.

Artigo 9º. Recebido os recursos, serão estes distribuídos por sorteio a relator, que não tenha sido o relator originalmente.

§ 1º. Se nas razões de recurso vierem matéria que demande apreciação técnico-jurídica ou pericial, o relator solicitará de imediato ao conselheiro Presidente o competente parecer.

§ 2º. Juntado o parecer técnico-jurídico ou pericial, o relator produzirá seu relatório a ser apresentado na primeira reunião ordinária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM

Artigo 10. Os recursos precederão na confecção de pauta, as demais matérias para a reunião.

DOS CONSELHEIROS

Artigo 11. Os conselheiros escolhidos na forma do artigo nº 53, da Lei Complementar nº 011/2.001, em número de oito titulares e igual número de suplentes, desenvolvem trabalho relevante, sendo-lhes asseguradas condições para a realização a contento do trabalho.

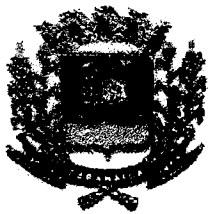
§ 1º. Cumpre ao conselheiro, comparecer as reuniões sendo-lhe assegurado o direito à voz e voto, nas reuniões do Conselho de Administração, em todos os assuntos submetidos à apreciação.

§ 2º. O conselheiro deverá portar-se com urbanidade perante aos demais pares e com decoro para com a função.

§ 3º. O conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas, embora devidamente comunicado, sem justificar de forma plausível, incorrerá em perda do mandato, na mesma sanção incorre aquele que faltar a quatro reuniões alternadas.

§ 4º. Em caso de perda de mandato será o conselheiro substituído pelo seu suplente, isto é, pelo suplente da mesma origem do conselheiro que originou a vaga, que tomara posse na primeira sessão após a sua convocação.

§ 5º. Incorrerá também em perda de mandato o conselheiro que faltar com o decoro no desempenho do mandato, sendo-lhe assegurada a ampla defesa em processo administrativo que terá rito sumário para apuração da falta.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM

§ 6º. O conselheiro impedido de votar qualquer matéria constante da pauta da reunião ordinária, comunicará o presidente do Conselho de Administração, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente para atuar na deliberação sobre a matéria.

§ 7º. O Conselheiro Suplente será convocado com antecedência mínima de 48 horas, da reunião, sendo-lhe encaminhados elementos suficientes relativos à matéria que será votada.

§ 8º. Embora impedido de participar da votação o Conselheiro poderá fazer uso da palavra para fazer sua sustentação sobre a matéria.

Artigo 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba (MS), 14 de maio de 2002.